



CIP
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

FLASH INFO COVID-19 - Nº 213

12 de março de 2021

Conselho de Ministros de 11 de março de 2021

No [Conselho de Ministros de 11 de março de 2021](#) foi **aprovado o decreto que regulamenta o estado de emergência** decretado pelo Presidente da República, com as seguintes alterações face ao regime atual:

- Retoma, a **partir de 15 de março**, das **atividades educativas e letivas em regime presencial** nos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como das creches, creches familiares e amas;
- Retoma, a **partir de 15 de março**, das **atividades**, em regime presencial, **de apoio à família e de enriquecimento curricular**, bem como atividades prestadas em centros de atividades de tempos livres e centros de estudo e similares, apenas para as crianças e os alunos que retomam as atividades educativas e letivas;
- A partir de **dia 15 de março**, possibilidade de **reinício da atividade dos estabelecimentos de bens não essenciais** que pretendam manter a respetiva atividade **exclusivamente** para efeitos de **entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento, ao postigo ou através de serviço de recolha** de produtos adquiridos previamente através de meios de comunicação à distância (click and collect);
- A partir de **dia 15 de março**, determina-se que as **atividades de comércio a retalho não alimentar e de prestação de serviços em estabelecimentos em funcionamento encerram às 21:00h durante os dias úteis e às 13:00h aos sábados, domingos e feriados** e as **atividades de comércio de retalho alimentar encerram às 21:00 h durante os dias úteis e às 19:00 h aos sábados, domingos e feriados**;
- O regime de **horário das farmácias** é aplicável a estabelecimentos de vendas de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- A partir de **dia 15 de março**, permite-se, nos **restaurantes e similares**, a **disponibilização de bebidas em take-away**;
- Clarifica-se que a **proibição de venda de bebidas alcoólicas** nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados e em take-away (a partir das 20:00 h) **é aplicável até às 06:00 h**;
- A partir de **dia 15 de março**, permite-se o funcionamento, mediante marcação prévia, dos **salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza e estabelecimentos similares**;

Cofinanciado por:



- A partir de **dia 15 de março**, permite-se a **abertura de estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais; comércio de automóveis e velocípedes**; serviços de mediação imobiliária; parques, jardins, espaços verdes e espaços de lazer, assim como de bibliotecas e arquivos;
- A partir de **dia 15 de março**, é **levantada a proibição das deslocações para fora do território continental**, efetuadas por qualquer via, designadamente rodoviária, ferroviária, aérea, fluvial ou marítima, por parte de cidadãos portugueses;
- Determina-se a **proibição de circulação entre concelhos**, a qual será aplicável no **fim-de-semana de 20 e 21 de março**, e **diariamente a partir do dia 26 de março de 2021**.

Foi ainda aprovada a resolução que estabelece uma **estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento** no âmbito do combate à pandemia da doença Covid-19 **com quatro fases, com um período de 15 dias entre cada uma** para que sejam avaliados os impactos das medidas na evolução da pandemia, bem como os níveis de incidência e crescimento.

Estratégia de levantamento das medidas:

- **Regras gerais**
 - teletrabalho sempre que possível.
 - horários de funcionamento dos estabelecimentos: 21h durante a semana; 13h aos fins-de-semana e feriados ou 19h para retalho alimentar
 - proibição de circulação entre concelhos, a qual será aplicável diariamente entre 26/03 e 5/04 (Páscoa).
- **A partir de 15 março**
 - medidas definidas no decreto que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República.
- **A partir de 5 abril**
 - 2.º e 3.º ciclo do ensino básico (e ATLS para as mesmas idades)
 - equipamentos sociais na área da deficiência
 - museus, monumentos, palácios, galerias de arte e similares
 - lojas até 200 m2 com porta para a rua
 - feiras e mercados não alimentares (decisão municipal)
 - esplanadas (max. 4 pessoas)
 - atividade física e treino de desportos individuais até 4 pessoas e ginásios sem aulas de grupo
- **A partir de 19 abril**
 - ensino secundário e superior (e ATLS para as mesmas idades)
 - cinemas, teatros, auditórios, salas de espetáculo
 - lojas de cidadão com atendimento presencial por marcação
 - todas as lojas e centros comerciais
 - restaurantes, cafés e pastelarias (max. 4 pessoas no interior ou 6 em esplanadas) até às 22h ou 13h ao fim-de-semana e feriados

- atividade física e treino de desportos individuais ao ar livre até 6 pessoas e ginásios sem aulas de grupo
 - eventos exteriores com diminuição de lotação
 - casamentos e batizados com 25% de lotação
- **A partir de 3 maio**
 - restaurantes, cafés e pastelarias (max. 6 pessoas no interior ou 10 em esplanadas) sem limite de horários
 - atividade física e treino de desportos individuais e coletivos
 - grandes eventos exteriores e eventos interiores com diminuição de lotação
 - casamentos e batizados com 50% de lotação

Foi **aprovado o decreto-lei** que estabelece **medidas de apoio aos trabalhadores e empresas** no âmbito da pandemia da doença Covid-19:

- **Reativação do apoio extraordinário** à redução da atividade económica de trabalhador independente, empresário em nome individual ou membro de órgão estatutário dos setores do turismo, cultura, eventos e espetáculos, cuja atividade, não estando suspensa ou encerrada, está ainda assim em situação de comprovada paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor;
- **Alargamento do "lay-off simplificado"** a empresas cuja atividade, não estando suspensa ou encerrada, foi significativamente afetada pela interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, e ainda aos sócios-gerentes;
- **Prolongamento do apoio extraordinário à retoma progressiva até 30 de setembro de 2021**, estabelecendo um regime especial de isenção e redução contributivas para empresas dos setores do turismo e da cultura;
- **Criação de um novo incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial**, no montante de até duas Remunerações Mínimas Mensais Garantidas (RMMG), para trabalhadores que tenham sido abrangidos no primeiro trimestre de 2021 pelo "lay-off simplificado" ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.
- **Reforço do apoio às microempresas com quebras de faturação**, com a possibilidade de pagamento de mais 1 RMMG no terceiro trimestre de 2021.

Foi **aprovada a resolução** que **estabelece um conjunto de medidas de apoio** atendendo ao cenário atual e à perspetiva de futuro, designadamente quanto ao **desconfinamento progressivo**.

Assim, determina-se:

- o **alargamento do apoio de tesouraria** sob a forma de subsídio a fundo perdido previsto no âmbito do **Programa Apoiar** a atividades económicas diretamente afetadas pela suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos determinados pelo Decreto que regulamenta o estado de emergência, e prevê-se o aumento dos limites máximos de apoio no caso de

- empresas com quebras de faturação superiores a 50 %, com efeitos retroativos;
- o **alargamento dos apoios de tesouraria** sob a forma de subsídios a fundo perdido aprovados no âmbito do **Programa Apoiar Rendas e Apoiar + Simples**, a empresários em nome individual sem contabilidade organizada, ainda que não tenham trabalhadores por conta de outrem, bem como o alargamento do Apoiar Rendas a outras formas contratuais que tenham por fim a utilização de imóveis;
 - o **apoio direto a médias e grandes empresas do setor do turismo** sob a forma de crédito garantido pelo Estado, com possibilidade de conversão parcial em crédito a fundo perdido;
 - a **criação**, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, da **medida «Compromisso Emprego Sustentável»** com carácter excecional e transitório com o objetivo de promover a criação de emprego permanente e de incentivar, em particular, a contratação de jovens e pessoas com deficiência, atribuindo apoio à contratação sem termo daqueles trabalhadores;
 - o **reforço do apoio ao setor social** através da prorrogação, até 30 de junho de 2021, do programa de testagem preventiva dos trabalhadores das estruturas residenciais para idosos e da extensão da vigência, até 31 de dezembro de 2021, dos apoios à integração de pessoas nos equipamentos sociais e de saúde, no âmbito da medida de apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde;
 - o lançamento do Fundo de **Apoio para a Recuperação da Atividade Física e Desportiva**, a dinamizar pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., dirigido a clubes desportivos constituídos como associações sem fins lucrativos, no montante global de 35 milhões de euros;
 - a aprovação do **Programa Federações + Desportivas**, mediante o apoio dirigido a federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva, através do lançamento de uma linha de crédito no montante global de 30 milhões de euros;
 - o **reforço dos mecanismos de apoio no setor da cultura**, prevendo-se o alargamento, de um para três meses, do apoio extraordinário aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura.

Foi **aprovado o decreto-lei** que prorroga prazos e estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

- **prorroga-se** a admissibilidade de determinados documentos, a vigência do regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro e, ainda, prazos em matéria de prestação de serviços de restauração e bebidas, de realização de assembleias gerais, de acolhimento de vítimas de violência doméstica, de aprovação e fixação de mapas de férias, de avaliação das diferenças remuneratórias, de bolsas de investigação e de trabalhos de gestão de combustível.
- **aprova-se medidas excecionais** relativas a casamentos, ao Registo Central de Beneficiário Efetivo e à atividade de transporte em táxis.

Foi **aprovado o decreto-lei** que estabelece um **regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais e de contribuições à Segurança Social**, com vista ao objetivo essencial de assegurar liquidez às empresas e preservar a atividade destas.

O diploma, estabelece ainda, um **regime excecional e temporário** de pagamento em prestações para **dívidas tributárias e dívidas de contribuições à segurança social**.

Foi **aprovado o decreto-lei** que determina que as operações de crédito que beneficiam de garantias concedidas pelas sociedades de garantia mútua e pelo **Fundo de Contragarantia Mútuo**, contratadas entre 27 de março de 2020 e a data de entrada em vigor do presente decreto-lei, podem beneficiar de **prorrogação, até nove meses, dos períodos de carência** de capital das operações de crédito contratadas, **mediante comunicação de adesão do mutuário à instituição bancária até ao dia 31 de março de 2021**.

O diploma procede, a título excecional e temporário, à expansão da atividade do Fundo de Contragarantia Mútuo para efeitos da prestação de concessão de garantias não inseridas no contexto do sistema de garantia mútua. Estabelece, ainda, a **prorrogação da Linha de apoio ao setor social Covid-19 até ao dia 31 de dezembro de 2021**.

Poderá consultar o documento “[Controlar a Pandemia – Conselho de Ministros, 11 de março de 2021](#)”.

Legislação

[Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021, Série I de 11-03-2021](#)

Renova a declaração do **estado de emergência**, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

[Portaria n.º 56/2021, Série I de 12-03-2021](#)

Estabelece um regime excecional e temporário para a realização em autoteste de testes rápidos de antigénio, destinados, pelos seus fabricantes, a serem realizados em amostras da área nasal anterior interna.